



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10783.009556/96-06
RECURSO Nº : 116.919
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS – ANO-CALENDÁRIO DE 1994
RECORRENTE : ORNATO S/A – INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS
RECORRIDA : DRJ NO RIO DE JANEIRO(RJ)
SESSÃO DE : 22 DE FEVEREIRO DE 2001
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

IRPJ – LANÇAMENTO – AUDITORIA DE PRODUÇÃO –
Provido o recurso voluntário pelo Segundo Conselho de Contribuintes no julgamento do litígio relativo a auditoria de produção para apurar o crédito tributário do Imposto sobre Produtos Industrializados, deve ser provido o recurso correspondente aos demais tributos fundado no mesmo levantamento quantitativo.

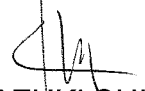
TRIBUTAÇÃO REFLEXA – Face à relação de causa e efeito, o julgamento proferido no lançamento principal deve ser estendido aos demais lançamentos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ORNATO S/A - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 MAR 2001

PROCESSO Nº: 10783.009556/96-06
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LINA MARIA VIEIRA SANDRA MARIA FARONI, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente o Conselheiro RAUL PIMENTEL.



PROCESSO Nº: 10783.009556/96-06
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

cálculo deve ser o valor do faturamento de seis meses anteriores e, ainda, tece longas considerações sobre a ilegalidade da cobrança de juros de mora à taxa SELIC.

É o relatório



PROCESSO Nº: 10783.009556/96-06
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

V O T O

Conselheiro: KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade. A liminar concedida dispensando o depósito administrativo de 30% do valor do litígio foi cassada e denegada a segurança mas a Apelação foi recebida com ambos os efeitos, mantendo a liminar cassada pela sentença e, portanto, o recurso deve ser conhecido por esta Câmara.

A preliminar argüida não procede porquanto a delegação de competência é um procedimento estabelecido no artigo 6º, 11 e 12, do Decreto-lei nº 200/67 e mesmo que fosse o caso de nulidade da decisão de 1º grau, consoante o disposto no § 3º, do artigo 59, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93, não caberia a repetição do ato ou suprimimento da falta, já que no mérito, o litígio deve ser decidido a favor do sujeito passivo.

De fato, o lançamento correspondente à auditoria de produção para apurar irregularidade correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados foi julgado pelo Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão de 08 de novembro de 2000 e foi dado provimento, por unanimidade de votos, no Acórdão 202-12.568, para dar provimento ao recurso voluntário.

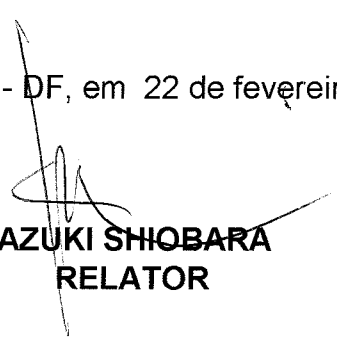
Tendo em vista que os lançamentos constantes dos presentes autos dependem de levantamento quantitativo da auditoria de produção que apurou a diferença do Imposto sobre Produtos Industrializados e que foi dado provimento o recurso voluntário interposto, não resta outro caminho senão o provimento do recurso voluntário, também, nos presentes autos.



PROCESSO Nº: 10783.009556/96-06
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

De todo o exposto e tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2001



KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

PROCESSO Nº: 10783.009556/96-06
ACÓRDÃO Nº : 101-93.372

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 26 MAR 2001


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em : 12/03/2001


PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL